



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 500/93

*Símula: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CRIAR O DEPARTAMENTO DE SAÚDE AM-  
BIENTAL".*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Esta-  
do de Mato Grosso, no uso de suas atribui-  
ções legais aprovou e, eu ROLSON LUIZ SOU-  
RES DA SILVA, DU. PREFEITO MUNICIPAL, san-  
ciono a seguinte Lei...*

*Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o DE-  
PARTAMENTO DE SAÚDE AMBIENTAL.*

*Parágrafo 1º - O departamento de Saúde Ambien-  
tal será coordenado por profis-  
sionais de nível superior nas se-  
quintes áreas:*

- a) Técnico;*
- b) Engenheiro Sônomo;*
- c) Médico Veterinário;*
- d) Engenheiro Florestal;*
- e) Engenheiro Civil;*
- f) Geógrafo;*
- g) Farmacêutico Bioquímico;*
- h) Tecnólogo;*
- i) Sanitarista.*

*Parágrafo 2º - O Departamento a que se refere o  
caput deste artigo será composto de:*

*.../*





# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.093.906/0001-07

## GABINETE DO PREFEITO

.../ continuação da Lei nº 500/93.

- a) 01 Assistente Administrativo;
- b) 06 Fiscais com nível médio (2º Grau) para realização de atividades de vigilância sanitária em alimentos em estabelecimentos de alto, médio e baixo risco epidemiológico e saneamento básico e ambiental, coordenado por profissionais de nível superior;

Artigo 2º - À Fiscalização Sanitária compete:

- I - Coordenar os trabalhos realizados pela divisão de orientação e inspeção sanitária;
- II - Definir prioridades de ações sanitárias no Município em conjunto com as demais divisões de controle sanitário;
- III - Controlar o processamento das infrações e o cumprimento das penalidades aplicadas pelos setores de fiscalização;
- IV - Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde nos atos e decisões relacionadas com essas atividades;
- V - Gerir e administrar os recursos materiais, humanos e financeiros alocados em seu nível em conformidade com as diretrizes emanadas das instâncias superiores;
- VI - Pesquisar e elaborar programas e campanhas de higiene pública;
- VII - Orientar programações e campanhas de promoção de saúde no que diz respeito às questões de alimentação e nutrição;
- VIII - Realizar periodicamente inspeções sanitárias dos prédios escolares e suas dependências, .../

.../





# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

## GABINETE DO PREFEITO

.../ continuação da Lei nº 500/93.

*propondo medidas convenientes à higienização ' das escolas no Município, mediante relatório ' nesse sentido a serem encaminhado ao Departamen- to que estiver afeto;*

*XVIIJ- Fiscalizar os estabelecimentos comerciais, in- dustriais e de serviços de acordo com o Código ' Municipal de Saúde, Posturas, Obras e Ocupação e Uso do Solo etc, vigentes;*

*XVIJJJ- Organizar fichário de estabelecimento por logra- douro;*

*XXI- Apreender para devida inutilização os gêneros ' alimentícios adulterados, rancificados, contami- nados ou deteriorados que se encontram expos- tos ou depositados para venda;*

*XX- Remeter ao Laboratório Baramatológico devidamente creenciado, as amostras apreendidas para análise;*

*XXI- Fiscalizar a situação sanitária dos projetos ou ' plantas do comércio, residência ou outros;*

*XXII- Sugerir e fiscalizar a construção de biodigestores;*

*XXIIJJ- Elaborar, dar parecer, aprovar projetos para cons- trução de fossas sanitárias e tratamentos de água servida;*

*XXIV- Elaborar dar parecer, aprovar projetos para pre- servar as condições ecológicas favoráveis à sobre- vivência do ser humano;*

*XXV- Inventariar e diagnosticar os agravos decorrentes da degradação do meio-ambiente e suas implicações no conforto, saúde e bem-estar da coletividade.*

Artigo 3º - Compete ao SANEAMENTO BÁSICO

.../





# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15 023.906/0001-07

## GABINETE DO PREFEITO

.../ continuação da Lei nº 500/93.

- I - Captação de águas superficiais, subterrâneas e sugerindo alternativas técnicas, meios econômicos e eficientes e adequados à realidade sócio econômica do Município.*
- II - Sistema não convencionais de tratamento e disposição das despesas domésticas e industriais: lixo, água e esgoto.*
- IX - Realizar periodicamente a fiscalização dos hospitais públicos, particulares e similares, certificando-se se estão dentro das normas previstas pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e LEIS MUNICIPAIS, quanto a higienização e segurança pública;*
- X - Realizar periodicamente o controle de qualidade de água da Sanemat, assim como de logradouros públicos e particulares que servirem água para consumo público;*
- IX - Desenvolver atividades de educação sanitária nas escolas e outros, objetivando processo de educação continuada;*
- XII - Orientar os programas de educação alimentar para a coletividade;*
- XIII - Criar equipe de orientação sobre alimentação pública com responsabilidade no que diz respeito:*
- a) Às condições sanitárias de higiene e de sanidade dos gêneros alimentícios e preparação alimentares liberadas para o consumo;*
- b) Às condições sanitárias de higiene dos locais de guarda e manipulação de alimentos, bem como dos preparos de refeições;*
- c) Às condições de saúde e higiene dos que trabalham nesses locais.*

.../  
.../





# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.083.906/0001-07

## GABINETE DO PREFEITO

.../ continuação da Lei nº 500/93.

- XIV - Coordenar a inspeção com bases científicas ' tecnológica e sanitária;
- XV - Aos estabelecimentos que manipulam ou comercializam gêneros alimentícios;
- XVI - Dispor sobre o procedimento para licenciar ' atividades industriais e de serviços;

Artigo 4º - É de competência do SANEAMENTO AMBIENTAL:

- I - Levantamento municipal da salubridade dos ' corpos d'água;
- II - Controle de poluição e contaminação dos recur<sup>so</sup>s hídricos municipais;
- III - Sistema de acondicionamento, coleta, tratamen<sup>to</sup> e destino final dos resíduos de origem doméstica e industrial;
- IV - Produção de energia da manipulação de biomassa proveniente dos resíduos sólidos orgânicos;
- V - Recuperação e reciclagem de materiais a par<sup>tir</sup> dos resíduos sólidos urbano e industrial;
- VI - Controle de produção do ar e seus impactos ' ambientais.

Artigo 5º - Cabe aos RECURSOS HÍDRICOS:

- I - Desenvolvimento de metodologia para levanta<sup>mento</sup> dos impactos nos sistemas de recursos ' hídricos no âmbito municipal;
- II - Desenvolvimento de alternativas políticas de ' utilização e conservação dos recursos hídricos municipais;
- III - Estudo de sistema de drenagem de água pluviais;

.../

.../





# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

## GABINETE DO PREFEITO

*.../ continuação da Lei nº 500/93.*

*IV - Realizar outras atividades determinada pela ' Secretaria Municipal de Saúde, a qual este De partamento estará subordinado.*

*Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi- cação, revogando-se as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 14 de outubro de 1993.

  
ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal.

